



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIL

LEI Nº 704/2006, 14 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza a Implantação dos Programas "COMÉRCIO PREMIADO" e "EDUCAÇÃO FISCAL", institui premiação e dá outras providências.

ALCENIR DALMAGO, Prefeito Municipal de Gentil, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar os Programas "COMÉRCIO PREMIADO" e "EDUCAÇÃO FISCAL", visando o estímulo aos setores produtivos do Município, valorizando e estimulando o desenvolvimento industrial, comercial, prestação de serviços e agropecuária, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º - O Programa "COMÉRCIO PREMIADO" será implantado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, e o Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", através de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas dentro do Município de Gentil.

§1º As premiações do Programa "COMÉRCIO PREMIADO" serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega ou apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Gentil.

§2º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar e firmar parceria junto à ACIG (Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Gentil).

§3º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores rurais e prestadores de serviços com inscrição no Município de Gentil, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS - Gentil.

§4º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gentil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIL

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a premiação, confeccionar cartazes, folders, impressão de cautelas, bem como realizar a divulgação e popularização dos Programas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar os Programas "COMÉRCIO PREMIADO" e "EDUCAÇÃO FISCAL", nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 6º - As normas para operacionalização dos Programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação dos Programas "COMÉRCIO PREMIADO" e "EDUCAÇÃO FISCAL", em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentil,

Aos 14 dias do mês de junho de 2006.


ALCENIR DALMAGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


ODAIR BIANCHEN

Secretário Municipal de Administração